



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Dispõe sobre fixação de gratificação de funções conforme especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada na Administração Pública Direta e Indireta gratificação para os servidores públicos permanentes que integrem a Comissão de Licitação, a Comissão de Contratação ou a Equipe de Apoio, pela execução das atividades inerentes aos procedimentos licitatórios, além das atribuições regulares do emprego de origem.

**Art. 2º** O valor da gratificação será de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, nos moldes definidos pela autoridade competente, fixados através de ato administrativo específico.

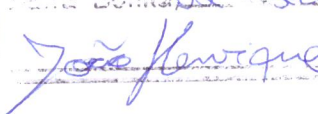
**Art. 3º** Os servidores farão jus à gratificação estabelecida na presente Lei durante o desempenho das referidas funções, ficando vedada a percepção cumulativa, caso o servidor participe de mais de um colegiado licitatório.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. Nº 111/RESR 14/06  
FLS.: \_\_\_\_\_ 8/28/2022  
Barra Bonita, 02 de Setembro de 2022  




# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 287/2022.**

Barra Bonita, 2 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 26/2022, que dispõe sobre a fixação de gratificação de funções conforme específica e dá outras providências.

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os servidores públicos efetivos que integrem a Comissão de Licitação, a Comissão de Contratação ou a Equipe de Apoio, visando recompensá-los pela execução das atividades inerentes aos procedimentos licitatórios, além das atribuições regulares do emprego de origem.

A gratificação justifica-se pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

A gratificação será de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, nos moldes definidos por ato administrativo das Administrações Direta e Indireta.

Os servidores farão jus à gratificação durante o desempenho das referidas funções, ficando vedada a percepção cumulativa, caso o servidor participe de mais de um colegiado licitatório.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**